

Capítulo 112 - DOI:10.55232/1084002112

O ATIVISMO JUDICIAL E AS ESCOLAS PROCESSUAIS

Giovana dos Santos Soares, Maria Fernanda Dantas Boa Sorte, Giovanni Novello Andrade, Constance Ortiga Matos

INTRODUÇÃO: A atuação do Poder Judiciário é um tema que vem ganhando destaque dentro do atual cenário jurídico. O exercício da jurisdição a alavanca propulsora de debates jurídicos. O Estado-legislador não consegue acompanhar as mudanças do mundo contemporâneo. Dessa forma, fica ao encargo do juiz, adequar a ordem jurídica ao mundo real, conferindo espaço para a configuração do perfil ativista do judiciário. Entende-se por Ativismo Judicial um comportamento de juízes e tribunais, que, através de um ato de vontade, expressam seus julgamentos, extrapolando os limites de sua atuação (TASSINARI, 2012, p.128). **OBJETIVO:** Objetivou-se estudar o ativismo judicial a partir das concepções de jurisdição da Escola de São Paulo (instrumentalista) e da Escola Mineira (neo-institucionalista). **MÉTODO:** A metodologia utilizada na pesquisa foi a bibliográfica com o levantamento de informações em doutrinas, artigos jurídicos, jurisprudências e revistas. Além disso, foi realizada pesquisa de campo na primeira vara criminal de Montes Claros. **RESULTADOS:** A Jurisdição segundo Cintra, Grinover e Dinamarco (2003, p.131), pode ser entendida como "uma das funções do Estado, mediante a qual este se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito que os envolve, com justiça". Nesse diapasão, existem diferenças relacionadas aos conceitos de jurisdição da escola processual instrumentalista e neo-institucionalista. Uma vez que, a primeira trata da jurisdição como forma de poder, que deveria ser canalizada para a realização de escopos do próprio Estado (DINAMARCO, 1987). Enquanto, a segunda prefere classificar a jurisdição como função Estatal, de dizer o direito, subordinada aos princípios do processo, na qual é vedada a arbitrariedade judicial (LEAL, 2001). De acordo com Barroso (2001, p. 6) “[...] o ativismo judicial é uma atitude, e escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance”. Dessa forma, com o intuito de concatenar a teoria à prática, e verificar a postura do juiz, realizou-se pesquisa de campo e observou-se na Audiência de Instrução e Julgamento assistida na 1ª Vara Criminal de Montes Claros, que a atitude do juiz foi ativista e está em consonância com a concepção da Escola Paulista (SP). Essa perspectiva instrumentalista do direito é a concepção predominante nos dias atuais sobre o processo civil brasileiro e aposta em um juiz capaz de atingir os meios independentes dos fins, afastando muita das vezes o formalismo do processo. O magistrado age como verdadeiro curador do processo e ignora os princípios da isonomia, segurança jurídica e previsibilidade no trato jurídico cedendo espaço para decisões de cunho ativista. **CONCLUSÃO:** Após a realização da pesquisa infere-se que a corrente instrumentalista aumenta o campo de atuação do juiz, uma vez que o magistrado diante das incertezas da lei passa orientar a interpretação criando entendimentos para além da norma e sem observar os princípios do processo. Essa atuação é combatida pela Escola mineira e merece ser repensada.

Palavras-chave: Ativismo Judicial. Poder Judiciário. Escolas Processuais.

Referências Bibliográficas:

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). Revista Diálogo Jurídico. Salvador: V. I, n. 6, setembro 2001

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. São Paulo: Malheiros, 19ª ed., 2003, p. 131.

DINAMARCO, Cândido Rangel. A instrumentalidade do processo. São Paulo: Ed. RT, 1987.

LEAL, Rosemiro Pereira. Teoria Geral do Processo: Primeiros Estudos. 4 ed. Porto Alegre: Síntese, 2001.

TASSINARI, Clarissa. Ativismo judicial uma análise da atuação do Judiciário nas experiências brasileira e norte-americana. Dissertação. São Leopoldo, 2012.